

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
—º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

LAURA SALOMÃO DE SOUZA, brasileiro, agricultora, casada, portador da cédula de identidade RG nº 173243, inscrito do CPF sob o nº 653.402.212-53, residente e domiciliado na Rua C, Nº 176, CEP 69317-584, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, por intermédio de seu advogado e bastante procurador “in fine” assinado, REINALDO FÉLIX DA SILVA, Brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito regularmente na OAB-RR sob o nº 2171, Telefone (95) 981033934, com endereço eletrônico [reinaldofelix32@gmail.com](mailto:reinaldofelix32@gmail.com), residente e domiciliado na Rua Flamboian, nº 341, CEP 69314184, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, onde o outorgado deverá receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao feito, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência ajuizar a presente:

**COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS. CNPJ, 09248608/0001-04, situada Rua Gen. Ataíde Teive, nº 2731 A, Bairro: Liberdade. CEP. 69309-000, Telefone (95) 991175392, pelas razões que passa a expor

**PRELIMINARMENTE**

**1. DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

A parte autora não pode arcar com as custas do processo, por ser pobre na forma da lei, conforme declaração anexa. Requer assim, desde, o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Lei n º. 1.060/50 c/c art. 98 do CPC.

## **2. FATOS**

Relatos do Boletim de Ocorrência informa que a Senhora Laura Sousa trafegava pela vicinal Anta, sendo esta garupeira, quando bateu em um buraco, ocasião em que perderam o controle e caíram.

## **3. DO DIREITO**

### **3.1 DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO**

Descreve a lei suprema que nenhum direito ou lesão ou sequer ameaça a direito deve ser retirada da apreciação do Poder Judiciário.

### **3.2 DA INDENIZAÇÃO DO DPVAT**

O DPVAT é um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, as pessoas, transportadas ou não.

Em outras palavras, qualquer pessoa que sofrer danos pessoais causados por um veículo automotor, ou por sua carga, em vias terrestres, tem direito a receber a indenização do DPVAT. Isso abrange os motoristas, os passageiros, os pedestres ou, em caso de morte, os seus respectivos herdeiros.

Trata-se de um seguro obrigatório. Assim, sempre que o proprietário do veículo paga o IPVA, está pagando também, na mesma guia, um valor cobrado a título de DPVAT.

O STJ afirma que a natureza jurídica do DPVAT é a de um contrato legal, de cunho social, nesse sentido:

**RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- CONTRATO LEGAL, DE CUNHO SOCIAL - SEGURADO - INDETERMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - INDENIZAÇÃO - CABIMENTO - EM REGRAS, PELO USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - VEÍCULO PARADO - HIPÓTESE DE INDENIZAÇÃO EXCEPCIONAL - REQUISITOS - INEXISTÊNCIA DE AÇÃO CULPOSA OU DOLOSA DA VÍTIMA E QUE O**

**VEÍCULO SEJA CAUSA DETERMINANTE DO EVENTO DANOSO - INEXISTÊNCIA, NA ESPÉCIE - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.** I - O seguro obrigatório (**DPVAT**) caracteriza-se por ser um contrato legal, de cunho social, em que o segurado é indeterminado. Ele objetiva a reparação por dano pessoal independentemente de apuração de culpa, sendo hipótese de responsabilidade civil objetiva. II - Assim, em regra, para que o sinistro seja considerado protegido pelo seguro **DPVAT**, é imprescindível que ele tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor. III - Contudo, é cabível indenização securitária na hipótese excepcional em que o veículo automotor esteja parado ou estacionado. Para isso, todavia, é necessário comprovar que o acidente decorreu de ação não provocada pela vítima, de forma culposa ou dolosa e que o veículo automotor seja causa determinante da ocorrência do evento danoso. Inexistência, na espécie. IV - Recurso especial improvido. REsp 1.187.311/MS, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe de 28.09.2011.

Não resta dúvida que a senhora Laura Souza merece e tem o direito de indenização devida, uma vez que os documentos juntados a essa inicial são indubiosos.

A fratura do membro do seu corpo foi tão grave que chegou a colocar peças com materiais apropriados para a sua junção (anexo). Então excelência, não cabe a seguradora com mero juízo de valor chegando ao menos sequer analisar os documentos, indeferir o benefício desta segurada, como o fez.

Não há falar que a lei que regulamenta o DPVAT (Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974), traz um rol fechado de quais tipos de acidente pode acarretar o benefício, assim, um mero rol exemplificativo de hipótese que gera esse seguro. Não resta dúvida que a seguradora LÍDER pode fazer essa interpretação, o que ela não pode é deixar de conceder benefícios quando a lei assim determina.

**SINISTRO 3190429977 - Resultado de consulta por beneficiário**

**PAGUE SEGURO**

Como Pagar  
Consulta a Pagamentos Efetuados

**ACOMPANHE O PROCESSO**

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

**VÍTIMA** LAURA SALOMAO DE SOUZA  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CN**  
CORRETORA DE SEGUROS E SERVICOS EIRELI - Matriz  
**BENEFICIÁRIO** LAURA SALOMAO DE SOUZA  
**CPF/CNPJ:** 65340221253

**Posição em 20-09-2019 10:21:36**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX  
Valor da Indenização: R\$00.000,00  
Juros e Correção: R\$00.000,00  
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/08/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

No ordenamento jurídico, seja administrativo ou judicial, sempre deve haver motivação da decisão, o que não acontece no indeferimento da seguradora, uma vez que o benefício por ela indeferido sequer trouxe os motivos, sendo assim, essa parte autora recorreu a este juízo para a apreciação e deferimento do pleito.

#### **4. PEDIDOS**

Diante do exposto, requer de vossa excelência:

- A- A concessão da gratuidade, haja vista o Requerente não tem condições de arcar as despesas processuais,
- B- Citação da parte ré para querendo apresentar contestação, sob pena de revelia;
- C- A procedência da ação reconhecendo o direito a indenização, e determinando que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.
- D- A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios; e
- E- Todas as provas em direito admitidas.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.687,50.

Termos em que,

Pede deferimento

Boa Vista-RR 27 de setembro de 2019

Reinaldo Félix Da Silva

OAB/RR 2171